

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE FOMENTO

Nº 1713019/2021

O Município de Taquari, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, situado a Osvaldo

Aranha, nº 1790, Bairro Centro, CEP 95860-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente

representada pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luís Barcellos Brito, brasileiro, casado, portador

do CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas

atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a

ESPORTE CLUBE PINHEIROS, inscrita no CNPJ n.º 88.067.905/0001-20, com endereço à Rua José Porfírio da Costa, n.º 703, Bairro Prado, Taquari/RS, neste ato devidamente representada

pelo seu Presidente Sr. José Geraldo Vianna Pereira, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º

269.302.850-72, residente e domiciliado à Rua General Osório, n.º 2545, Bairro Centro, nesse

Município, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento na

Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e

demais normas pertinentes, bem como a Lei Municipal nº. 4.487, de 17 de novembro de 2021 e

Parecer Jurídico nº 765/2021, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições

estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria entre

Administração Pública e Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua

cooperação, pelo prazo de 02 (dois) meses, por meio de repasse financeiro, que será efetuado

após a assinatura do referido Termo de Fomento, para custeio do projeto "Não é só futebol, é

fazer a diferença", que tem por objetivo a aquisição de materiais esportivos e pagamento de

transporte para o deslocamento de crianças e adolescentes dos 05 (cinco) aos 15 (quinze) anos de

idade da comunidade municipal.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a

ser depositado em parcela única, a partir da assinatura do referido Termo de Fomento, sendo

o recurso oriundo de verba livre do município, em uma conta especifica da instituição,

conforme segue: Banco: Sicredi, Agência: 0119, Conta: 88.664-0, destinada para este fim.

Estado do Rio Grande do Sul

2.2. As despesas referentes ao repasse do valor constante no item 2.1 correrão a conta da

seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2- GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 1- GABINETE DO PREFEITO

Proj. /Atividade: 2009 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento: 3.3.3.5.0.41.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

Recurso: 1 – LIVRE

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e

empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a

etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. O ESPORTE CLUBE PINHEIROS, contribuirá para a execução do objeto desta

parceria, mediante o fornecimento das condições necessárias para a realização do projeto

constante ao Plano de Trabalho referente a este Termo de Fomento, acreditando no futebol como

ferramenta de educação, proporcionando disciplina e promovendo integração entre as diversas

realidades distintas dos envolvidos, desenvolvendo assim, interatividade entre esse cotidiano

distinto e incentivando a responsabilidade e competitividade como ferramentas de crescimento

pessoal e aumentando a auto-estima das crianças e adolescentes dos 05 (cinco) aos 16 (dezesseis)

anos de idade da comunidade municipal, que irão participar do projeto.

3.2. O Projeto e seus idealizadores acreditam no futebol como meio educativo, tendo como

princípio as seguintes metas:

- Estimular a competição, tal como é a vida cotidiana;

- Estabelecer através de regras, alguns limites que devam ser transportados para a vida;

- Propiciar uma grande integração entre as diversas realidades distintas;

- Estimular uma melhor comunicação e consequente auto-estima;

- Por dar noções de responsabilidade e

- Criar a necessidade de traçarmos metas e objetivos e formas de como alcançá-los.

7, 6

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo,

que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a

responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por

quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das

ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la; IV -

Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das

penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no

caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

V - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VI - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos

trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta

dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela

determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do

Município.

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela

Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à

aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste

Termo de Fomento não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da

Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da

parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos

prazos estabelecidos neste instrumento;

7,4

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela

execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo

gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários

para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção

preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos, aos seus

trabalhadores e prestadores de serviços;

VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela

indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de

negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado

ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

IX - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao

desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

X - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como:

diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XI - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a

Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do

Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes

a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados,

obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública,

assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste

Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar

de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas

for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em

que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por

meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de

Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da

organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original,

Estado do Rio Grande do Sul

desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos

recursos;

XIV- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos

recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de

pessoal.

4.3. Caso o ESPORTE CLUBE PINHEIROS adquira equipamentos e materiais

permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua

titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a respectiva a gravá-los

com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à

Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas

pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à

parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente

aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da

estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador

da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos

fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos

financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto

da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pelo **ESPORTE CLUBE PINHEIROSA** não atenda

às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Estado do Rio Grande do Sul

5.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos

financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30

(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável,

providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.3. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante

transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito

em sua conta bancária.

5.3.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica (TED),

crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se

demonstrada a impossibilidade física de o fazê-lo, caso em que se admitirá a realização de

pagamentos em espécie, nos termos do §2°, Art. 53, da Lei n.º 13.019/2014.

6. CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensal, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos

recursos pela Administração Pública; durante todo o período da vigência da referida

parceria, e;

b) final até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

6.1. DOCUMENTAÇÃO À SER APRESENTADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes

relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as

atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas

com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de

comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição

das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas

em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após

autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar

7.7

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação

Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos

comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da

OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta)

dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – Relatório circustanciado das atividades desenvolvidad pela "OSC", no exercício e suas

metas alcançadas;

VIII - No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos

referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua

assinatura.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela

Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato

período do atraso verificado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a

celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do

término de sua vigência.

8.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de

metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E

FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do

objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar

parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento

através de seu gestor, que tem por obrigações:



Estado do Rio Grande do Sul

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam

comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas

detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório

técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de

monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação,

especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da

parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará,

independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pelo ESPORTE

CLUBE PINHEIROS.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros

elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício

social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores

estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo ESPORTE

CLUBE PINHEIROS, na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e

resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito

da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em

decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de

Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a

execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública

correspondente.



Estado do Rio Grande do Sul

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as

responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da

constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de

Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS

SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de

acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração

poderá garantida a prévia defesa, aplicar à ESPORTE CLUBE PINHEIROSA as sanções

previstas no art. 73 da Lei 13.019/2014.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO

ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Taquari/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer

dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão

tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em

reunião, com a participação da Assessoria do Município, lavrando-se a respectiva ata; ou ainda

por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem todos de acordo, firmam os parceiros o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Taquari, 01 de dezembro de 2021.

André Luis Barcellos Brito Prefeito Municipal

José Geraldo Vianna Pereira Representante Legal

Antônio Carlos PraiaVilanova Júnior Fiscal Parceria